



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:  
(DO SR. FREIRE JÚNIOR)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Exonera do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados as importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e demais bens de uso agropecuário, nas condições que especifica.

DESPACHO: 25/05/99 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.674, DE 1994)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 1.002, DE 1999  
(DO SR. FREIRE JÚNIOR)

Exonera do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados as importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e demais bens de uso agropecuário, nas condições que especifica.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.674, DE 1994)

O Congresso Nacional, com base nos arts. 48, inciso I, e 61 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Esta lei altera as legislações do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, de competência da União.

Art. 2º Os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos, de utilização específica na agropecuária, para trabalho do solo ou cultura, quando importados diretamente por produtores rurais, ficam, até 31 de dezembro de 2.000, isentos:

I – do Imposto de Importação; e

II – do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Parágrafo único. O benefício fiscal é estendido aos acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanham os bens



mencionados no caput, desde que em quantidade necessária a seu funcionamento normal.

Art. 3º O montante das importações a que se refere o *caput* do art. 2º não poderá exceder o montante das exportações de produtos agropecuários realizadas no período de vigência desta lei.

Art. 4º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévio exame das condições do adquirente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará em até 60 (sessenta) dias o disposto nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O PIB agrícola, envolvendo a indústria de insumos e a processadora de produtos agrícolas, representa cerca de 40% do PIB nacional. A safra de grãos em 1998 montou a cerca de 83 milhões de toneladas e as exportações do setor agropecuário do mesmo ano atingiram a marca de 19 bilhões de dólares.

São dados expressivos e consistentes, que não encontram respaldo na política agrícola ciclotímica adotada no País, nos últimos anos. A desoneração do IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados para maquinaria agrícola, nacional e importada, está prestes a acabar em 1º de julho próximo, e a desoneração de 50% do II – Imposto sobre Importação submete-se ao exame de similaridade.

É preciso enfatizar que a agricultura foi um dos sustentáculos do plano de estabilização econômica e, nos dias atuais, dela exigem-se incrementos constantes de exportação. Para tal, há que se modernizar, ainda mais, procedimentos e processos de trabalho. O aperfeiçoamento da produção, a redução dos custos e a colocação dos produtos





CÂMARA DOS DEPUTADOS



no mercado mundial, globalizado economicamente, só pode apoiar-se na tecnologia.

A medida ora proposta concede incentivos fiscais ao setor, prática adotada em todos os países, e estimula a exportação, na medida em que vincula a importação aos resultados oriundos de produtos colocados no exterior.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares desta Casa, para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 199 .

Deputado FREIRE JUNIOR

25/05/98

90302208-164

Lote: 72  
Caixa: 223  
PL N° 1002/1999

4



**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**



**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**TÍTULO IV  
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I  
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 48 - Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

**SEÇÃO VIII  
Do Processo Legislativo**

**SUBSEÇÃO III  
Das Leis**

Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



## “LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

*\* Alínea "c" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

*\* Alínea "f" acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

.....

**PL.-1002/99**

**Autor:** FREIRE JÚNIOR (PMDB/TO)

**Apresentação:** 25/05/99

**Prazo:**

**Ementa:** Projeto de lei que exonera do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados as importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e demais bens de uso agropecuário, nas condições que especifica.

**Despacho:** Apense-se ao PL. 4674/94.